



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Xadrez de Cabo Delgado (AXCD).
Ability Team, Limitada.
AGL Engineering & Services, Limitada.
Água Para Amigos de Inhambane, Limitada.
Al Madina Ferragem, Limitada.
Associação Provincial de Voleibol de Inhambane.
Blue Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CMA CGM Mozambique, Limitada.
Consasstec Mozambique, Limitada.
Construções MMN, Limitada.
E.T.L. Moçambique, Limitada.
Eco Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Formex Moçambique, Limitada.
Ges Parque e Logística, Limitada.
GMF Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Chandoca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Internacional SIP Invest, S.A.
Igreja Assembleia de Convivência de Deus em Moçambique.
Império das Jóias, Limitada.
J.P Santos Consultores, Limitada.
Jamilai Service, Limitada.
LJ Fittings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mammoth International, Limitada.
Messalo Mining 1, Limitada.
Messalo Mining 2, Limitada.

Minerais de Maravia 1, Limitada.
Minerais de Maravia 2, Limitada.
MK Service, Limitada.
Moz Global Link, Limitada.
Nah Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nestlé Moçambique, Limitada.
Nteko Investimentos S.A.
PEMARO, S.A.
Prominds Consultoria e Serviços, Limitada.
Restaurante e Bar 745, Limitada.
Sheng Yuan, Limitada.
Silver - Crest, S.A.
Sodis Mz – Sociedade Óptica, Distribuição e Serviço de Moçambique, Limitada.
Sotra Soluções em Traduções de Idiomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SPIE Oil & Gas Services Mozambique.
Suwerthe Serviços, Limitada.
Synavix Logistics, Limitada.
Synavix Logistics, Limitada.
Synavix Logistics, Limitada.
TAV Construções, Limitada.
The Bay Logistics, Limitada.
Txuvuka Investimentos, S.A.
Vinu Viêtu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
3C Metal Belmet, Limitada.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Xadrez de Cabo Delgado (AXCD), requereu ao Governador de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Xadrez de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 18 de Fevereiro de 2011. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Sucess Investment -5, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 8648L, válida até 12 de Dezembro de 2024 para água-marinha, corindo e rubi, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 14' 00,00"	38° 52' 00,00"
2	- 13° 10' 50,00"	38° 52' 00,00"
3	- 13° 10' 50,00"	38° 54' 40,00"
4	- 13° 14' 00,00"	38° 54' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Xadrez de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com NUEL 101290115, denominada Associação de Xadrez de Cabo Delgado a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores, João Jefu Cherene, Sinoia Mauride Ali, Razac Fernando Rosa, Marufo Achirafe, Custódio dos Santos Xavier, Ana Paula Paulino Biche Omar, Alexandre Anastácio Cardoso, José Jorge Bagorro, Milton António Minono, Basílio Fernando Lucas, Quibuana Selemene, Hilário Acácio, Domingos Abrantes Nkalimile que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação de Xadrez de Cabo Delgado, com a sigla A.X.C.D, é uma associação desportiva sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. A Associação de Xadrez de Cabo Delgado foi fundada em 24 de Março de 2010, na cidade de Pemba.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação de Xadrez de Cabo Delgado, tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Pemba, exerce a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegações noutros locais.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

A Associação de Xadrez de Cabo Delgado tem por objectivos a promoção desportiva

e recreativa dos seus associados de modo proporcionar a todos os associados, atletas e demais praticantes um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos níveis quanto a:

- Massificação da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas;
- Filiar-se na Federação Moçambicana de Xadrez, bem como em outras organizações provinciais, caso isso se revele conveniente aos interesses da associação;
- Organizar anualmente, e sempre que se julgar oportuno, os campeonatos locais e quaisquer outras provas que se considerem uteis ao desenvolvimento da modalidade de xadrez, de acordo com o calendário ou detalhes que previamente serao apresentados.

ARTIGO QUATRO

Dentro da área de actividade a associação promoverá:

- A inscrição, na associação da modalidade a praticar;
- Prioritariamente promover a aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes;
- Organização de intercâmbios desportivos com outras colectividades.

ARTIGO CINCO

Insígnias

Um) Associação de Xadrez de Cabo Delgado usará o emblema com as iniciais A.X.C.D e os equipamentos terão as cores preta, branco, amarelo, azul e verde-claro igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão cores preto, branco, amarelo, azul e verde-claro, assim como outros símbolos que venham ser usados e aprovados em assembleia da associação.

Dois) A bandeira é representada por um rectângulo de cor preto, branco, amarelo, azul e verde-claro tendo no centro o emblema da associação.

Três) O emblema é constituído por um cavalo dentro dum círculo e por baixo do cavalo estão escritas as letras A.X.C.D dentro dum rectângulo.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua classificação

ARTIGO SEIS

(Sócios)

Um) Podem ser sócios da associação os indivíduos que por si ou através de representação legal o solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção da associação devendo ser maiores de 18 anos.

Dois) Associação de Xadrez de Cabo Delgado-Pemba tem cinco categorias de sócios:

- Fundadores;
- Efectivos;
- De mérito;
- Beneméritos e
- Honorários.

Três) São sócios fundadores, todos membros que participaram na criação e organização.

Quatro) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas propostas e aprovada em reunião.

Cinco) São sócios de mérito: As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados a colectividade, se tenham revelado dignais de tal distinção e os atletas com seis anos efectivos de actividade na associação.

Seis) São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dádivas ao associação contribuam determinadamente para o êxito da missão.

Sete) São sócios honorários os que pela sua dedicação ou causa desportiva se tenham notabilizado, essa distinção por proposta da Direcção.

ARTIGO SETE

(Direitos dos sócios efectivos)

Um) Receber um cartão de associado, estatuto e o Regulamento Geral Interno.

Dois) Contribuir para o progresso e prestígio da associação.

Três) Participar em todas as assembleias gerais e votar.

Quatro) Propor e ser proposto para os corpos gerentes.

Cinco) Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direcção.

ARTIGO OITO

(Deveres dos sócios efectivos)

Um) Honrar e prestigiar a associação contribuindo para o seu engrandecimento.

Dois) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas.

Três) Cumprir o Estatuto e Regulamento Geral Interno da associação.

Quatro) Tomar parte na Assembleia Geral, e reunião para que sejam convocados.

Cinco) Os sócios benemérito e honorários poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porem, direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos cargos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação realiza seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO

O mandato dos corpos gerentes tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos que reúnam os seguintes requisitos: Maiores de 18 anos e não terem antecedentes de desrespeito dos estatutos e Regulamento Geral Interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros dos corpos gerentes devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos corpos gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

Dois) Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos membros, o respectivo presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma nova Direcção.

Três) No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos membros, a Direcção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Sem que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos corpos gerentes da associação compete ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos corpos gerentes.

Três) Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os corpos gerentes são convocados para reuniões ordinárias pelo respectivo presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos directores em exercício de funções.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros dos corpos gerentes são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da data da reunião para eleição.

Dois) Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação. Não podendo figurar em mais de uma lista.

Três) As eleições far-se-ão por escrutínio secreto. Sendo proclamados eleitos os candidatos pertencente a lista mais votada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação manter durante Assembleia Geral, devera o presidente da mesa solicitar aos corpos Gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha.

Dois) Tem directo a voto os sócios com a quotização em dia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria (2/3) dos sócios efectivos, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes em segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral é composta pelo presidente, o vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Na falta do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, e na falta de ambos pelo secretário, e pode-se completar a mesa por escolha entre os sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A convocação será feita através de anúncios a publicar nos órgãos de informação, com pelo menos oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas, e de quatro em quatro anos para a eleição dos Corpos directivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Se solicitada pelo presidente da mesa da Assembleia ou demais corpos gerentes;
- b) Se solicitada por um conjunto de associados não inferiores a 2/3 dos membros com a quotização em dia, sendo necessário a presença dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Salvo o disposto no n.º 1, 3 e 4 do artigo 7 e nos artigos 59, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que sejam fora da ordem de trabalho, ou sejam contrárias a lei ou aos estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os Tribunais, pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

De tudo o que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente

da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Autorizar a direcção a aquisição, alienação de bens imóveis, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal; e
- d) Deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar o seu voto de qualidade, em caso empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- c) Assinar as actas;
- d) Eleger e exonerar os corpos gerentes da Associação;
- e) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos; Investir os sócios eleitos na posse dos cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais;
- f) Vice-presidente coadjuvar o presidente na sua função compete aos secretários substituir o presidente em seu impedimento; e
- g) Comunicar aos outros Corpos Gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificado á tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias subsequente, findo este prazo considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

Dois) A Direcção é composta por cinco membros – Presidentes, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Três) Também deverão ser submetidos a sufrágio, os candidatos suplentes, de acordo com as necessidades sentidas pelos promotores da lista concorrentes, mas em número não superior a seis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Direcção reunirá ordinariamente de quinze em quinze dias.

Dois) Por proposta de qualquer elemento da Direcção votada em reunião, este órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, por exemplo, semanalmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As deliberações na Direcção serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerada e rubricada em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As reuniões da Direcção são privadas, mas a elas podem assistir sem direito a voto, os membros dos restantes corpos gerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Á Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Associação em todos os actos, em caso de impedimento, delegar um dos vice-presidente, se houver, ou possível a hierarquia directiva;
- c) Assistir contratos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de Direcção;
- d) Propor a atribuição de demissões aos restantes membros da Direcção;
- e) Superintender na elaboração do relatório e contas;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de Actas das comissões nomeadas pela Direcção;
- g) Visar os documentos de receita e das despesas e assinar os balancetes e cheques;
- h) Supervisionar todas as actividades da Associação;
- i) Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste regulamento.

Dois) Compete ao vice-presidente em especial:

- a) Coadjuvar o Presidente,
- b) Responder por uma área na Associação, desportiva/modalidade, social e recreativa;
- c) Suprir os impedimentos do presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao secretário:

- a) A preparação das reuniões da Direcção;
- b) Redigir as actas das reuniões;
- c) Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;
- b) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre, elementos financeiros ou de gestão;
- d) Apresentar mensalmente a Direcção, balancete relativo á situação financeira da Associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete em especial ao conselho técnico:

- a) Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis;
- b) Presidir as reuniões das sessões criadas nos termos do artigo 43;
- c) Manter a Direcção ao corrente de todas as questões do seu sector;
- d) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Para a prossecução dos seus fins a Direcção poderá criar sessões nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As reuniões das sessões serão presididas pelo membro da Direcção responsável pela modalidade respectiva, ou, no seu impedimento pelo presidente da Direcção ou por outro Director em que este delegue.

Único. Das reuniões das sessões será lavrado a respectiva acta em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

As deliberações tomadas em reuniões de sessões serão consideradas propostas a apresentar a Direcção, pelo que está só ficará vinculada se as aprovar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Para financiamento das suas actividades, a direcção poderá:

- a) Estabelecer taxas de inscrição e frequência dos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época;

- b) Celebrar contratos publicitários;
- c) Organizar festivais, torneios e campeonatos, etc.
- d) Promover a venda de artigo carácter publicitário, com símbolo da A.X.C.D como autocolantes, calendários emblemas, cadernos escolares, esferográficas, carteiras porta- notas, porta-chaves e o material desportivo;
- e) Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem actividade da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral a actualização do valor das quotas mínimas;
- g) Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto;
- h) Contrair empréstimos desde que autorizados pela Assembleia Geral;
- i) Organizar campanhas de angariação de fundos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: O presidente e secretários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Verificar e dar parecer sobre o relatório e contas;
- c) Apresentar a Direcção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da Associação, no domínio da gestão financeira;
- d) Emitir parecer sobre propostas de alteração do estatuto ou Regulamento Geral Interno;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

As receitas da associação compreendem:

- a) Jogos por si realizados ou que estiver a participar;
- b) As quotizações mensais;
- c) Subsídio e donativos;
- d) As receita previstas no artigo 45;
- e) As taxas de inscrição nas provas a cobrar aos clubes filiados e aos participantes;

- f) Todos os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos; e quaisquer outras receitas arrecadadas para fazer face às despesas da Associação.

CAPÍTULO V

Das despesas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Constituem despesas da Associação as seguintes:

- a) Os encargos com instalações próprias, custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores e directores quando ao serviço da associação;
- b) Os custos com material desportivo;
- c) Os custos de expedientes, água, luz, telefone e outros;
- d) Outras despesas não especificadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Jurisdicional: composição: O Conselho Jurisdicional é um órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção, e será composto por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Jurisdicional: competência: Compete ao Conselho Jurisdicional julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais, dar pareceres sobre as questões de interpretação dos estatutos e regulamentos em vigor, bem como processos de inquérito ou disciplinares quando tal lhe seja solicitado pela Direcção.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Suspensão de 91 até 180 dias;
- d) Expulsão.

Dois) As penalidades referidas em 2 e 3, quando aplicadas aos infractores que afixam gratificações da associação, implicam a sua perda durante o tempo da suspensão.

Três) As penalidades referidas em 4 implicam sempre a anulação de relações entre a Associação e/ou os infractores.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A dissolução da associação só será possível por motivo insuperáveis que tornem impossíveis a prossecução dos seus fins, ocorrerá nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A dissolução só será válida se deliberado por 2/4 dos Associados presentes na Assembleia Geral no gozo dos seus directos estatutário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para decidir sobre os destinos dos bens e património da Associação, bem como resolver os compromissos eventualmente assumidos e posteriormente reverte-se ao governo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

As disposições do presente estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato á aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo 8 que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais Corpos Gerentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Ability Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de sete de Abril de dois mil e dezanove, pelas onze horas a sociedade Ability Team, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100954761, deliberaram a cessão da quota, o sócio Alírio de Jesus Guilherme Mambo, transmitiu na totalidade a sua quota que corresponde à 14,29% a empresa Leonardo Bc Moçambique, Limitada e por sua vez a sócia Cláudia Valquiria de Jesus Gomes, transmitiu na totalidade da percentagem que detia na sociedade respectivamente os 14,29% da sua quota ao Giotto Vaz Vassoa, a sócia Joyce Madalena Nhabique dos 14,29% da sua quota, dividiu em duas partes, respectivamente 10,71% a empresa Leonardo BC Moçambique, Limitada e o remanescente de 3,58% a sócia Belzenia Matsimbe, o sócio Hasler Choo dos 14,29% representativos da sua quota dividiu em duas partes, respectivamente, 9,71% ao sócio Gerson Zandamela e o remanescente de 4,58% a sócia Belzenia Matsimbe, o sócio Paulo Enoque

Safrão dos 14,29% da sua quota dividiu em duas partes, respectivamente 9,71% ao Giotto Vaz e o remanescente de 4,58% a Belzenia Matsimbe. Os demais sócios abdicaram se do seu direito de preferência, a Assembleia Geral deliberou e concordou com a transmissão das quotas à favor do novos sócios indicados.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), subscrita na seguinte proporção:

- a) 8.750,00MT (oito mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25%, pertencentes à Leonardo BC Mocambique;
- b) 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticais), correspondente a 24%, pertencentes à Gerson Elias Zandamela;
- c) 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticais), correspondente a 24%, pertencentes ao Giotto Vaz Vassoa;
- d) 9.450,00MT (nove mil e quatrocentos e cinquenta meticais) correspondentes a 27%, pertencentes à Belzenia Adelaide Bernardo Matsimbe.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AGL Engineering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285707, uma entidade denominada AGL Engineering & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gervásio Luís Maezane, solteiro, natural de Búzi, residente no bairro da Matola H, rua n.º 4, casa n.º 393, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500726F, emitido no dia 17 de Fevereiro de 2017, na Matola;

Segundo: Salvador Filipe Cuinica, solteiro, natural de Nhampunguane, residente no bairro

Central B, Avenida 24 de Julho, n.º 2399, 2.º andar, flat – 7, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220861L, emitido no dia 17 de Julho de 2013, em Maputo;

Terceiro. Leandra Ferdinanda de Leila Vilanculo, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Matola C, quarteirão n.º 18 e casa n.º 438, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001100652307S, emitido no dia 7 de Dezembro de 2018, na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGL Engineering & Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 342, quarteirão 10, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção geral de edifícios:

- a) Serviços de pintura;
- b) Serviços de canalização;
- c) Serviços de carpintaria;
- d) Serviços de serralharia;
- e) Serviços de limpeza geral; e
- f) Serviços de electricidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido pelos sócios Gervásio Luís Maezane, com o valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 47.5% do capital; Salvador Filipe Cuinica, com o valor de 8.000,00MT (oito

mil meticais), correspondente a 20% do capital; Leandra Ferdinanda de Leila Vilanculo, com o valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 32.5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gervásio Luís Maezane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Água para Amigos de Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral, de cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos três dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100398664, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios Wounter Karel Van Merwe com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e Délcio Jénio Francisco com uma quota de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Zelma Yvonne Oosthuysse, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00232199, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos dois de Outubro de dois mil e dezassete e Ernesto Miguel Cumbi, natural e residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980734C, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Wounter Karel Van Merwe divide em duas a sua quota, cede parcialmente e livremente vinte e quatro por cento e quinze por cento aos novos sócios Zelma Yvonne Oosthuysse e Ernesto Miguel Cumbi respectivamente que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente reserva para si cinquenta e um por cento da sua quota.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Wouter Karel Van Merwe, com uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Zelma Yvonne Oosthuysse, com uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a 24% do capital social;
- c) Ernesto Miguel Cumbi, com uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- d) Délcio Jénio Francisco, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, sete de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Al Madina Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101207560, uma entidade denominada Al Madina Ferragem, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Salimbhai Ibrahim Patel, solteiro maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio no bairro 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104431014C, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Segundo. Mahmedfaruk Ismail Patel, solteiro maior, natural de Kahan-Índia, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Chimoio no bairro 4, titular do DIRE n.º 11IN00226431S, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Chimoio.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Al Madina Ferragem, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, na Estrada Nacional N.º 7, no bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Comércio geral de produtos hidráulicos;
- c) Venda de colchões;
- d) Venda de material de escritório e produtos de higiene e limpeza;
- e) Venda de material eléctrico;
- f) Vendas de peças e sobressalentes de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos

complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salimbhai Ibrahim Patel;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahmedfaruk Ismail Patel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Salimbhai Ibrahim Patel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante o parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Provincial de Voleibol de Inhambane, (APVI)

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que em virtude de ter ocorrido um erro na enumeração dos artigos, fica alterada a enumeração dos artigos que constam do *Boletim da República*, 3.^a série, n.º 185, do dia 20 de Setembro de 2018, que passam a obedecer a seguinte nova sequência: iniciando do artigo sexto passar a ser artigo quinto, assim sucessivamente até ao último, conforme a informação que se segue: artigo sétimo deve-se ler artigo sexto, nono para sétimo, décimo para oitavo, décimo primeiro para nono, décimo segundo para décimo, décimo terceiro para décimo primeiro, décimo quarto para décimo segundo, décimo quinto para décimo terceiro, décimo sexto para décimo quarto, décimo sétimo para décimo quinto, décimo oitavo para décimo sexto, décimo nono para décimo sétimo, vigésimo para décimo oitavo, vigésimo primeiro para décimo nono, vigésimo segundo para vigésimo, vigésimo terceiro para vigésimo primeiro, vigésimo quarto para vigésimo segundo, vigésimo quinto para vigésimo terceiro e vigésimo sexto para vigésimo quarto.

Está conforme.

Inhambane, treze de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304892, uma entidade denominada Blue Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, de nacionalidade portuguesa, casado com Barbara Santa Marta Tomás Vasconcelos, em regime de separação de bens, portador do Passaporte português n.º CB230169, emitido aos 6 de Novembro de 2019 e válido até 6 de Novembro de 2024, com NUIT 164220613, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, 2.º andar, AP205, Maputo, constitui uma sociedade com um sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blue Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e estudos em tecnologias.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

a partir do dia 16 de Fevereiro de 2018, em substituição do senhor Bertrand Simion que renunciou ao exercício dessas funções, passando o número três do artigo décimo dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) São desde já designados administradores os senhores Mathaus Friedberg, Christophe Colloc e a senhora Agnès Lemonnier Carpentier.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) Inalterado.

Nove) Inalterado.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Consasstec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101269353, uma entidade denominada Consasstec Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Iota Group Holding S.A., sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da Suíça, com sede em Route de La gare 26 – Suíça, registada sob o número CHE – 109883660, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo;

Segundo. Techma Fzco, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das Leis de Dubai – Emirados Árabes Unidos, com sede em DSO-HQ-B3-309, Dubai Silicon Oasis, Dubai - Emirados Árabes Unidos, registada sob o número DSO-FZCO-CF-0114, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no Distrito de Marracuene, província de Maputo.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação escrita da assembleia geral de um de Outubro de dois mil e dezoito, da Sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100097400, foi deliberado nomear o senhor Christophe Colloc para o cargo de administrador da sociedade

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Consasstec Mozambique, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- b) Recrutamento, selecção de mão-de-obra;
- c) Agência privada de emprego;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Formação e capacitação profissional;
- f) Treinamento; e
- g) Assistência técnica em todos os sectores industriais.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80% (oitenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), pertencente à sócia Iota Group Holding S.A.;
- b) Uma quota de 20% (vinte por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à sócia Techma Fzco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência

dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia-geral, recomendações relativamente a:
- i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
- ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico,
Illegível.

**Construções MMN, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304434, uma entidade denominada Construções MMN, Limitada.

Maria da Conceição Cossa, solteira, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana,

residente em Boane, Chinonankila, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100662561I, emitido aos vinte seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, e válido até vinte e seis de Janeiro de dois e mil e vinte e seis, pelo arquivo de identificação Civil de Maputo;

Mduduzi Christian Bhiya, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Boane, Chinonankila, portador de Passaporte n.º M00023362, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez, válido até catorze de Junho de dois mil e vinte; e

Ntokozo Siphesihle Bhiya, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente em Boane Chinonankila, portadora do Passaporte n.º A03631387, emitido aos três de Julho de dois mil e quinze, válido até dois de Julho de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade o qual se constitui uma sociedade por quota, denominada Construções MMN, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções MMN, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Professor Dr. José Negrão n.º 52, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação dos sócios e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área da construção civil, manutenção de obras e outras áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Ntokozo Siphesihle Bhiya;

b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil

meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Mduuzi christian Bhiya;

- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Maria da Conceição Cossa.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ntokozo Siphesihle Bhiya.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora Ntokozo Siphesihle Bhiya, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

E.T.L Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte de Março de dois mil e dezoito, a sociedade E.T.L. Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba sob o número mil seiscentos e quatro do livro C, traço quatro verso e seguintes do livro E, traço doze a folhas cento e quatro, com capital social, subscrito e realizado em 40.000,00MT (quarenta mil meticais), encontravam-se presentes os representantes dos sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade, nomeadamente, Peyrani Transporti, S.P.A. representada pelo senhor Stefano Lagasio, detentora de uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, Clarinet S.R.L., representada pelo senhor Stefano Lagasio, detentora de uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social e G.F.G. Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Gil Rodrigues Atiena, detentora de uma quota no valor nominal 800,00MT (oitocentos meticais), representando 2% (dois por cento) do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os representantes dos sócios constituindo a totalidade do capital social, manifestaram unânime e expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para deliberar sobre o seguinte: Mudança de sede da sociedade e alteração do pacto social da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos no Ponto Um da Ordem de Trabalhos, os sócios aprovaram por unanimidade a mudança de sede da sociedade, para a cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar direito.

No Ponto Dois, havendo a necessidade de adequar o pacto social da sociedade ao Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e suas subsequentes alterações, os sócios deliberaram por unanimidade proceder a alteração total do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de E.T.L. Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar direito.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Construção de estruturas industriais e de obras públicas, inclusive no exterior, eventualmente instituindo filiais e sucursais;
- b) Projecto, construção, reforma e montagem de instalações industriais, em geral, incluindo instalações sinérgicas, químicas, petroquímicas e de extracção, estruturas metálicas, eléctricas e telefónicas;
- c) Gestão e manutenção de instalações industriais, em geral, incluindo instalações sinérgicas, químicas, petroquímicas e de extracção, estruturas metálicas, eléctricas e telefónicas;
- d) Construção, reforma e montagens de máquinas, equipamentos e seus componentes;
- e) Construção de oleodutos, gasodutos e aquedutos;
- f) Execução de isolamentos térmicos e acústicos, polimentos e pinturas industriais;
- g) Construção civil em geral;
- h) Construção e locação de imóveis;
- i) Compra e venda de imóveis;
- j) Execução de trabalhos mecânicos navais em portos e a bordo de navios mercantis;
- k) Prestação de serviços de construção mecânica, civil, e de instalações eléctricas;
- l) Prestação de serviços de transporte e transporte especial;
- m) Operador portuário, movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, operação e gestão de equipamentos destinados a carga e descarga, carga e descarga de embarcações e veículos rodó e ferroviários, estiva, bloco, vigilância de embarcações, conferência e conserto de cargas;
- n) Armazenagem de materiais de terceiros nas dependências da sociedade;
- o) Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos, empilhadeiras, guindastes e congéneres;

- p) Instalação e montagem de bens móveis;
- q) Projecto, construção, instalação, manutenção de sistemas e produtos electrónicos, informáticos, telemáticos e telefónicos e fornecimento de serviços relativos;
- r) Gestão, reparação, conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos;
- s) Intermediação de bens;
- t) Serviços de informática e comércio de *softwares* e programas para computadores;
- u) Cursos profissionalizantes;
- v) Locação de mão de obra;
- w) Engenharia e serviços técnicos afins;
- x) Supervisão dos trabalhos para construção, operação e manutenção das instalações industriais;
- y) Consultoria estratégica, tecnológica e consultoria em matéria de segurança e ambiente, serviços de compra e gestão dos materiais e serviços de controle de qualidade;
- z) Indústria de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso comercial, industrial e demais actividades económicas;
- aa) Comércio de máquinas, equipamentos e aparelhos móveis de uso comercial, industrial e demais actividades económicas;
- bb) Compra e venda de peças e equipamentos;
- cc) Participação em sociedades de qualquer tipo;
- dd) Comércio de peças e acessórios de uso comercial, industrial e demais actividades económicas;
- ee) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Peyrani Transporti, S.P.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Clarinet S.R.L.; e

- c) Uma quota no valor nominal 800,00MT (oitocentos meticais), representando 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a G.F.G Investimentos, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida. Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas entre sócios e a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de ações judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, seja em primeira que em segunda convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um 51% do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade. Poderão igualmente contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até trinta dias (30) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo legal após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 21 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Eco Green – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304922, uma entidade denominada Eco Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, de nacionalidade portuguesa, casado com Barbara Santa Marta Tomás Vasconcelos, em regime de separação de bens, portador do Passaporte português n.º CB230169, emitido aos 6 de Novembro de 2019 e válido até 6 de Novembro de 2024, com NUIT 164220613, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, 2.º andar, AP 205, Maputo, constitui uma sociedade com um socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eco Green – Sociedade Unipessoal, Limitada

tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e estudos em energias renováveis.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competirá ao socio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Formex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro do ano dois mil e vinte, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I-3, desta Segunda Conservatória do Registo Civil e Notariado de Segunda Classe, a cargo de Juliana Luciano Tanleque, conservador notária técnica, foi alterado o pacto social da sociedade Formex Moçambique, Limitada, entre Bhawna Jayesh Patel e Jayesh Pramodrai Patel, nos termos constantes dos artigos seguintes:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e bens, no valor de 33.853.800,00MT (trinta e três milhões oitocentos cinquenta três mil e oitocentos meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital, dividido em duas quotas iguais de 16.926.900,00MT (dezasseis milhões novecentos vinte seis mil e novecentos meticais), cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quota, para cada um dos sócios Bhawna Jayesh Patel e Jayesh Pramodrai Patel, respectivamente.

Está conforme.

Nampula, 28 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ges Parque e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101281361, a sociedade Ges Parque e Logística, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Janeiro 2020, que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação da Ges Parque e Logística, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, EN1.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Gestão dos parques rodoviários;
- b) O exercício de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- c) Prestação de serviços de agenciamento, incluindo exportação e importação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

equivalente 25% do capital social pertencente a sócia Marlene Virginia Miguel Caetano, solteira, menor, natural da Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Moatize, b airro do Bagamoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100849270Q, de 6 de Maio de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 155182611;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente 25% do capital social pertencente ao sócio Edson Xavier Sakambuera Sailors, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100339024P, de 8 de Fevereiro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, com NUIT 108360879;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente 25% do capital social pertencente ao sócio Medson Davide Ngoane Malizane, casado, com Maria da Piedade Domingos Mulaicho, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102747633A, de 16 de Fevereiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, com NUIT 104901425;

d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente 25% do capital social pertencente ao sócio Francisco Marcos Cumbane, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101857531N, de 3 de Abil de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, 107465952.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Edson Xavier Sakambuera Sailors, que

fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente, exceptuando nas contas bancárias cuja obrigatoriedade será de mais de uma assinatura.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

GMF Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303373, uma entidade denominada GMF Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Gabriel Mário Faindane maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060705456445F, emitido em 18 de Setembro de 2019, com validade até 5 de Fevereiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GMF Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 5289, bairro Triunfo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Extracção mineral e petrolífera;
- b) Consultoria e comercialização a retalho e a grosso de produtos de extracção mineral e petrolífera.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Gabriel Mario Faindane e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Gabriel Mario Faindane.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do sócio único, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304906, uma entidade denominada Green Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, de nacionalidade portuguesa, casado, com Barbara Santa Marta Tomás Vasconcelos, em regime de separação de bens, portador do Passaporte Português n.º CB230169, emitido aos 6 de Novembro de 2019, e válido até 6 de Novembro de 2024, com NUIT 164220613, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, 2.º andar, AP 205, Maputo.

Constitui uma sociedade com um sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e estudos em eficiência energética.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competira ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei Comercial.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Green Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304914, uma entidade denominada Green Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, de nacionalidade portuguesa, casado com Barbara Santa Marta Tomás Vasconcelos, em regime de separação de bens, portador do Passaporte Português n.º CB230169, emitido aos 6 de Novembro de 2019, e válido até 6 de Novembro de 2024, com NUIT 164220613, residente na Avenida da Marginal, n.º 9519, 2.º andar, AP 205, Maputo.

Constitui uma sociedade com um sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e estudos em ambiente e créditos de carbono.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) o Balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei Comercial.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Chandoca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101279820, a sociedade Grupo Chandoca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Chandoca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Matundo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades arrendamento de imóveis, *rent-a-car*, construção civil, e fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Naian Shureschandre, solteiro, maior, natural de Tete, nascido aos 8 de Abril de 1985, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100459702 B, emitido na cidade de Tete, aos 25 de Maio de 2019, residente no Bairro Emilia Daússe – Tete, com NUIT 111022623.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Naian Shureschandre., que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções; podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Grupo Internacional Sip Invest, S.A.

De quinze de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diverso número trezentos e vinte e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício, foi constituída uma sociedade anónima denominada Grupo Internacional Sip Invest, S.A., que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grupo Internacional Sip Invest, S.A., abreviadamente designada por Sipinvest, S.A., e é constituída

uma sociedade comercial anónima que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento A, na Rua Xavier Botelho, número noventa e cinco, rés-do-chão esquerdo, nesta cidade de Maputo, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviço e intermediação;
- b) Comércio, incluindo importação e exportação de produtos, serviços e tecnologias;
- c) Transportes e logística;
- d) Consultoria e formação;
- e) Consultoria de desenvolvimento local e institucional;
- f) Tecnologias de informação e comunicação;
- a) Higiene e segurança no trabalho;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Turismo;
- d) Gestão de instituições de ensino técnico-profissional;
- e) Gestão de recursos hídricos;
- f) Indústria mineira, de energia e outras;
- g) Agro-pecuária e industrial;
- h) Micro-finanças, banca, *leasing* e seguros;
- i) Construção civil, engenharia e imobiliária;
- j) Fortalecimento e promoção do empreendedorismo e empresariado juvenil;
- k) Promoção de serviços e produtos financeiros;
- l) Reapresentação de marcas e patentes

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrem, quaisquer outras sociedades ou participar e sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais subscrito e realizado dividido em cinco mil acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado á medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem á data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas quanto a sua espécie, e poderão assumir a forma de acções titulada ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções será representadas por títulos de uma cinco dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumento do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais com ou sem direito a voto, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um acionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou eletrónica dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar a data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o acionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas, ainda que ausentes dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestandas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósitos ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências

Compete nomeadamente a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afetação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório de contas do exercício social;
- d) A eleição o Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral
- e) A eleição do Conselho de Administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo Presidente, podendo a sociedade, se assim o entender eleger apenas um fiscal;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios públicos num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou eletrónica dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias

salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local o dia e a hora em que se realizara a reunião bem como a ordem dos trabalhos com clareza e precisão.

Dois) A Assembleia Geral reunira obrigatoriamente uma vez por ano dentro do prazo legal do ano anterior e deliberar a aplicação dos resultados bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Três) Haverá reuniões extraordinárias as assembleias gerais sempre que Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes estando fisicamente em locais distintos se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o acionista titular de, pelo menos cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designadamente para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo devendo designar quem, de entre eles,

os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento ou reintegração do capital social;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade como acionista da sociedade;
- f) A redução do capital social;
- g) A dissolução da sociedade.

Cinco) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Seis) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Sete) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Oito) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo secretário da mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes a realização do objecto social com excepção daquele que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, por director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescer terá a aplicação que for determinada pela

Cinco) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação

tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionamentos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, a data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 274 (duzentos e setenta e quatro), de registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 57 (cinquenta e sete), a Igreja Assembleia de Convivência de Deus em Moçambique cujos titulares são:

Francisco Salvador Ouana – Superintendente- Geral;

Cristalino Salomao Langa – Adjunto Superintendente-Geral;

Justino Muchanga – Tesoureiro-Geral;

Fernando Chirindja – Secretário-Geral;

Armando Abel Mabjaia – Conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Assembleia de Convivência de Deus em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Assembleia de Convivência de Deus em Moçambique, adiante designada por igreja, é uma pessoa colectiva, de direitos privados, sem fins lucrativas, de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A Igreja tem a sua sede no Bairro Unidade 7, quarteirão 16 célula 1, Distrito Municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representações religiosas em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela direcção-geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado constando-se o seu início a partir da data da aprovação dos seus estatutos.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que comungam as mesmas ideias.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dela pelo superintendente geral ou quem ele delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- a) Proclamar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, dentro e fora do país;
- b) Converter e baptizar os convertidos para o Cristo;
- c) Ensinar os seus crentes sobre a importância de fé em Deus e em Jesus Cristo para se garantir uma vida familiar cristã e social;
- d) Curar as enfermidades através da oração e imposição das mãos e mandar para o hospital. E expulsar os demónios através do poder do Espírito Santos, as escrituras Bíblicas;
- e) Celebrar casamentos, depois da celebração no Registo Civil;
- f) Exortar os homens a perseverança, amor fraternal e humildade;
- g) Orar, expulsar os demónios pela imposição das mãos e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- h) Criar condições para recuperação dos valores morais da sociedade moçambicana;

i) Organizar seminários diversificados segundo as necessidades dos membros, intercâmbios com outras Igrejas e outros eventos que envolvem todos os membros da Igreja;

j) Cooperar com outras confeições legalmente constituídas no espaço da fé em Deus através do seu Filho Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Podem ser membros desta igreja todas a pessoa que se inscrevem aos artigos contidos nesta estatuto bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pelo conselho da direcção da igreja.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) Membros principais, os membros que tenham manifestado a vontade de ajudar a igreja e que já foram aceites pela direcção da mesma;
- b) Membros a prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja estão prontos para o baptismo nela;
- c) Membros efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros que pela comunhão e gozam de todos o direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob propostas de dois membros ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação caberá recuso para conferência anual imediatamente seguinte.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela conferência anual, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber cartões de membros;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e beneficiar dos apoios da mesma, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Ser visitado em tempos de necessidade;
- f) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustiça;
- g) Executar outros direitos e gozar de outras regalias estabelecida pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- h) Discutir e votar nas deliberações da conferência anual;
- i) Indicar e ser eleito para órgãos sociais da Igreja;
- j) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- k) Requerer a convocação da conferência anual extraordinária.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que seja indicado;
- e) Efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- f) Tomar parte as assembleias gerais e reuniões para que tenha sido convocado;
- g) Abster-se de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) A sua vontade própria de optar abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja, depois de ter sido advertido por três vezes;
- c) Por morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos pra exclusão de Membros por iniciativa do Conselho da Direcção ou por proposta devidamente fundamentadas por qualquer dos membros afectivos:

- a) A prática de actos que provoquem danos morais ou materiais a igreja, depois de ter sido advertido por três vezes;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em conferência anual;
- c) O servir-se para fins estranhos ou seus objectivos.

ARTIGO CATORZE

(Disciplina e sacões)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e condutas morais consagrados nos presentes estatutos, sofre as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de Membro por um período de três a seis meses;
- e) Expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios e conduta moral plasmados nos presentes estatutos deve ser ouvidas e defesa, antes de ser sancionado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais dessa Igreja:

- a) A Conferência Anual;

- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Central;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O conselho fiscal e composto por três membros idóneos indicados pela Conferência Geral Presidido por um con-selheiro. Compete a este órgão fiscalizar o cumprimento dos estatutos, a doutrina da Igreja e Auditoria.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são indicados por mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessíveis, excepto o superintendente geral, que assume o cargo vitaliciamente. Os membros sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto desempenha essa função até a fim do mandato da pessoa substituída.

Três) O Superintendente e escolhido pelo Conselho Central.

Quatro) O adjunto é indicado pelo superintendente escolhido pela Direcção-Geral.

Cinco) O resto dos membros da Direcção são propostos pela Direcção-Geral.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza)

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da igreja e nela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Anual, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatório param todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos do dirigente da igreja, este pode fazer-se representar por outro, mediante simples carte ao Presidente da mesa da Conferência Anual.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as secções da Conferência Anual.

ARTIGO DEZOITO

(Conferência anual)

A Conferência Anual é dirigida pelo Superintendente Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DEZANOVE

(Titulares da Conferência Anual)

Um) A mesa da Conferência Anual é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Conselheiro;
- d) Secretário-geral.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia, Geral podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto, na pessoa de vice-presidente.

ARTIGO VINTE

(Competências da Conferência Anual)

Compete à Conferência Anual o seguinte:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sócias da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da direcção-geral, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção-geral;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de Bens Imobiliários;
- g) Ratificar adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VINTE E UM

(Periodicidade da Conferência Anual)

Um) A Conferência Anual reúne-se, ordinariamente uma vez por ano por convocatória do seu presidente na pessoa do seu superintendente Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Conferência Anual podem reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Superintendente Geral, do Conselho da Direcção-Geral ou de um grupo de membros não inferior a um terço (1/3) da sua totalidade.

Três) A convocação da Conferência Anual é feita com uma antecedência de trinta dias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento da Conferência Anual)

Um) Conferência Anual considera-se realmente constituída em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou repre-

sentados pelo menos metade (50%) dos membros e, em seguida convocação meia hora depois com qualquer número de membro.

Dois) Tratando-se de uma conferência anual extraordinária, convocada um grupo de membros, só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistirem do motivo que lhes levou a tomar essa decisão.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da conferência anual são tomadas com maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Geral

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

A Direcção Geral é o órgão executivo que funciona no intervalo das secções da Conferência Nacional que reúne-se quatro vezes por ano.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição da Direcção Geral)

A Direcção Geral é constituída Pelo:

- a) Superintendente Geral;
- b) Adjunto do Superintendente Geral;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência da direcção-geral)

Compete a direcção-geral admitir e gerir a Igreja, decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os reserve para Conferência Anual, e especial:

- a) Representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentário e as deliberações próprias ou da Conferência Anual;

c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;

d) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Conferência Anual;

e) Admitir provisoriamente os membro o honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhes forem submetidos;

f) Autorizar a realização das despesas;

g) Contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;

h) Propor a Conferência Anual os membros que deveram ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;

i) Propor empoçamento ou despromoção de órgãos provinciais;

j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia no âmbito da competência dos outros órgãos.

Parágrafo único. Tanto a Conferência como a direcção-geral operam noutros níveis como, provinciais, distritais e locais com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência dos membros da direcção-geral)

Um) Competência do Superintendente Geral:

- a) Convocar e presidir secções da Direcção Geral da Conferência Anual;
- b) Empossar os membros da Direcção Geral e da Conferência Anual;
- c) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da direcção-geral da Conferência Anual;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da direcção-geral, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos de assinatura com o secretário-geral e o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja;

- g) Zelar pela correta execução das preferências nacionais.

Dois) Adjunto do Superintendente Geral:

- a) Assistir o Superintendente Geral nas suas tarefas;
- b) Colaborar com o Superintendente Geral para o alcance dos objectivos da Igreja;
- c) Substituir o Superintendente nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Desempenhar outras tarefas que forem atribuídas por este ou a igreja em geral.

Três) Competência do Secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Geral e da Conferência Anual;
- d) Executar outras actividades que são atribuídas pelo Superintendente Geral ou os dois órgãos onde é membro;
- e) Relatar perante estes órgãos as suas actividades exercidas entre as secções dos dois órgãos;
- f) Assinar com o Superintendente Geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos.

Quatro) Competências do Tesoureiro Geral

- a) Assinar com o Superintendente Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidades financeiras para a igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes, ser apresentados nas reuniões mensais da direcção-geral;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela conferencia anual.

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) Aconselhar os membros de Direcção Geral nas suas actividades;
- b) Aconselhar os membros da Igreja em geral;
- c) Assessorar o trabalho do líder máximo da igreja na pessoa do Superintendente Geral;
- d) Assegurar que a Igreja não perca a visão e propósito da sua fundação

SECÇÃO III

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Central)

Um) Sua composição:

- a) Superintendente Geral;
- b) Secretário-geral;
- c) Tesoureiro Geral;
- d) Conselheiro.

Dois) Este é o órgão social da Igreja que reúne três vezes por ano no intervalo entre as Conferências anuais.

Três) Tem como competência lidar com assuntos urgentes, que não podem esperar até a altura das secções das conferências.

Quatro) As reuniões do conselho central são presididas pelo Superintendente Geral e nela participam os membros da direcção geral e dois membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Considera-se património da Igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis que são adquiridos em nome da Igreja;
- b) Todos os bens da Igreja devem ser registados num livro próprio chamado livro de inventários, onde são registados e devidamente controlados;
- c) Estes bens, uma vez entreguem a mesmos não podem ser cobrados de volta mesmo depois de ter abandonado a Igreja;
- d) Os bens da Igreja podem ser comprados, oferecidos, doados ou herdados.

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constituem Fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações peculiares por parte dos seus membros
- b) As partições subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Constituem despesas da Igrejas os encargos como:

- a) A sua administração;

- b) O seu funcionamento;

- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Geral e a Conferência Anual.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolo)

A igreja tem como símbolo:

- a) Um livro aberto que é a Bíblia Sagrada, o livro dos cristãos;
- b) Uma cruz em cima da Bíblia simbolizando a morte sacrificial de Jesus Cristo na Cruz;
- c) Um pombo em pleno voo, simbolizando a presença do Espírito Santo nas nossas actividades;
- d) Mapa do continente Africano, indicando onde operamos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A igreja extingue-se em Conferências Anuais especificamente convocadas para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros.

Dois) A conferência anual decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar o património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições das leis gerais implacáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Revisão e alteração dos estatutos)

Estes estatutos podem ser revistos ou alterados sob a proposta da Direcção Geral e Aprovada pela Conferência Anual.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e publicados no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019.

Imperio Das Joias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292061 uma entidade denominada Imperio das Joias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Edy Alan Simões, casado em comunhão de bens com Vanda Luísa Gonçalves Jaime Simões, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454964C, emitido aos 5 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e FCJ QUIPUNGO (SU), Limitada representada por António José M dos Santos, de nacionalidade angolana portador do Passaporte n.º N2364829, emitido aos 14 de Agosto de 2018, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da República Angolana.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “Império das Jóias Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Vila Olímpica Bloco 16 EDF 02, casa n-01, Zimpeto, Kamubucwana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto serviços de ourivesaria, venda de joias, colares, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) representando noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio FCJ QUIPUNGO (SU), Lda representada por António José M dos Santos; Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edy Alan Simões.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio FCJ QUIPUNGO (SU), Limitada, representada por António José M dos Santos desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico,
Illegível.

JP Santos Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279499, uma entidade denominada JP Santos Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro. João Pedro dos Santos, casado de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Cidade da Matola, Avenida Samora Machel n.º 373, Passaporte n.º C911534,

emitido aos 15 de Maio de 2018, válido até 15 de Maio de 2023, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, República Portuguesa;

Segundo. Ana Paula Pombo Elias dos Santos casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel 373 Passaporte n.º P212456, emitido aos 18 de Maio de 2016, válido até 18 de Maio de 2021 pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, República Portuguesa.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada da denominação J.P Santos Consultores, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá a sua sede na Cidade da Matola, EN4, Avenida Samora Machel, n.º 302, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços, aluguer de equipamentos, importação & exportação;
- Comércio geral, representação comercial de empresas estrangeiras e nacionais;
- Gestão de projectos, parques industriais;
- Agricultura e exploração de recursos minerais,
- Construção civil e consultoria imobiliária;
- Consultoria de negócios.

Dois) É igualmente objecto da sociedade investimentos exclusivos de capital ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais nas seguintes proporções.

- a) Uma quota no valor nominal 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social pertencente a João Pedro dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal 150.000,00MT (cento e cinquenta e mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente a Paula Pombo Elias dos Santos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros, a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedades.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios gerente João Pedro dos Santos, casado de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel 373 DIRE n.º 10PT00043327B, bastando a suas assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procissão com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu termino a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Jamilai Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304841, uma entidade denominada Jamilai Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jerson Inácio Amilai, casado, com Mirza Vanessa P. Sengo Amilai, cujo o regime de casamento é comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, B. Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine n.º 2253, 3.º andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251334A, emitido aos 4 de Dezembro de 2 de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Clizardo Ambrósio Tsucana, casado, com Catarina Alfredo Dove Tsucana, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito de Marracuene Q. 11, casa n.º 41, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101692126N emitido aos 1 de Fevereiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação, Jamilai Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem actualmente sua sede social em Maputo, cidade, na Avenida de trabalho, n.º 555, rés-do-chão, e com possibilidade de a qualquer instante poder mudar de endereço, abrir sucursais em qualquer lugar dentro do território nacional.

Dois) Em assembleia geral os sócios podem decidir a transferência da sede para um outro local e/ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgarem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Limpezas gerais de edifícios;
- c) Limpeza de fosses, limpeza pós obra, limpeza pós incêndio;
- d) Fumigação e jardinagem.

Dois) Fornecimento e venda a grosso e retalho de equipamentos e produtos de limpeza, e outros serviços da área.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertence ao sócio Clizardo Ambrósio Tsucana;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertence ao sócio Jerson Inácio Amilai.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Nas condições deliberadas em assembleia geral, e por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quota é livre entre os sócios, no todo ou em parte. À estranhos necessita do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, Jerson Inácio Amilai e Clizardo Ambrósio Tsucana, que ficam desde já designados gerentes. Todos eles dispensados de caução e aferimento ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela assembleia geral.

Para abrigo validamente a sociedade, são necessárias assinaturas dos sócios, ou seus representantes devidamente autorizados e com poder para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Anualmente será dado balanço fechado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Falecimento ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual, a sociedade contnua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios ou seus mandatários, que representem mais de cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Segundo dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim antederem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2020. — OTécnico, *Ilegível*.

LJ Fittings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101302164, a sociedade LJ Fittings – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Março de 2020, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação, LJ Fittings – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 2000, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serralharia;
- b) Mecânica;
- c) Comércio a retalho;
- d) Venda de material de escritório e
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio único Leonardo José Chiponde:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar se ao as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Mammoth International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito dias do mês de Março de dois mil e vinte, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Mammoth International Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101225283, deliberaram no seu ponto único sobre a alteração do pacto social, na qual os sócios Kimraj Ishwarllall e Graham Peter Brandling, cederam parte das suas quotas do capital social, correspondente cinco por cento do capital social, no valor nominal de cinco mil meticais, por cada sócio, respectivamente, a favor da nova sócia Zainabo de Amina Osman Abubar, correspondente a dez por cento do capital social, no valor nominal de dez mil meticais.

Em consequência das operações da cessão parcial das quotas dos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 45.000,00MT correspondentes a 45% do capital social, pertencente ao sócio Kimraj Ishwarllall;

- b) Outra quota de 45.000,00MT correspondentes a 45% do capital social, pertencente ao sócio Graham Peter Brandling;
- c) Outra quota de 10.000,00MT correspondentes a 10% do capital social, pertencente a sócia Zainabo de Amina Osman Abubacar.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Messalo Mining 1, Limirtada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 54 à 55 do livro de notas para escrituras diversas número 214, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico, entres os senhores Dércio Lucas Filipe Cumbe e Bachir Carlos Jamal.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Messalo Mining 1, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Messalo Mining 1, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, mineração, processamento de minerais e prestação de serviços;

- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO CINCO

Capital

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a 80% do capital social, subscrita pelo sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe, e, outra quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a 20% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bachir Carlos Jamal, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos sócios.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e acessão de quotas bem como constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesma, carece, de autorização prévia de a sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete assembleia geral determinar os termos ou condições que regularam o exercício de direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observa o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quota mediante de liberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou seu consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, a resto, penhora da quota, sendo neste casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço, aprovado, a deliberação social que teve por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições e respectivo pagamento.

ARTIGO SETE

Morte ou interdição dos sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á a que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe.

Dois) O administrador poderá ser remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a assinatura do sócio gerente ou administrador.

Seis) É proibido ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo administrador.

ARTIGO NOVE

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser

executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de 31 de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por centos para a constituição de fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reentregá-lo.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunira em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessárias a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DOZE

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularam as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 28 de Fevereiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Messalo Mining 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 55 verso à 56 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma sociedade a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único, entres os senhores Dércio Lucas Filipe Cumbe e Bachir Carlos Jamal.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Messalo Mining 2, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Messalo Mining 2, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, mineração, processamento de minerais e prestação de serviços;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões,

adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO CINCO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a 80% do capital social, subscrita pelo sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe, e, outra quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a 20% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bachir Carlos Jamal, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos sócios.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e acessão de quotas bem como constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesma, carece, de autorização prévia de a sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete assembleia geral determinar os termos ou condições que regularam o exercício de direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observa o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quota mediante de liberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou seu consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, a resto, penhora da quota, sendo neste casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço, aprovado, a

deliberação social que teve por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições e respectivo pagamento.

ARTIGO SETE

Morte ou interdição dos sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que herdeiro, requerer-se-á a que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe.

Dois) O administrador poderá ser remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a assinatura do sócio gerente ou administrador.

Seis) É proibido ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo administrador.

ARTIGO NOVE

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de 31 de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por centos para a constituição de fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário entregá-lo.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunira em principio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessárias a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DOZE

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularam as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 28 de Fevereiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Minerais de Maravia 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 57 à 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único, entres os senhores Bachir Carlos Jamal e Dércio Lucas Filipe Cumbe.

E por eles foi dito: Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Minerais de Maravia 1, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Minerais de Maravia 1, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeção e pesquisa mineira, mineração, processamento de minerais e prestação de serviços;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO CINCO

Capital

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a 80% do capital social, subscrita

pelo sócio Bachir Carlos Jamal, e, outra quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a 20% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos sócios.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e acessão de quotas bem como constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesma, carece, de autorização prévia de a sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete assembleia geral determinar os termos ou condições que regularam o exercício de direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quota mediante de liberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou seu consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, a resto, penhora da quota, sendo neste casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço, aprovado, a deliberação social que teve por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições e respectivo pagamento.

ARTIGO SETE

Morte ou interdição dos sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que herdeiro, requerer-se-á a que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bachir Carlos Jamal.

Dois) O administrador poderá ser remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a assinatura do sócio gerente ou administrador.

Seis) É proibido ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo administrador.

ARTIGO NOVE

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de 31 de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por centos para a constituição de fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário entregá-lo.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunira em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessárias a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DOZE

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularam as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 28 de Fevereiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Minerais de Maravia 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Vinte e oito de Fevereiro de dois mil e Vinte, lavrada a folhas 58 verso à 59 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma sociedade à cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único, entres os senhores Bachir Carlos Jamal e Dércio Lucas Filipe Cumbe.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Minerais de Maravia 2, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Minerais de Maravia 2, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane 178, Bairro Cimento,

cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, mineração, processamento de minerais e prestação de serviços;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO CINCO

Capital

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a 80% do capital social, subscrita pelo sócio Bachir Carlos Jamal, e, outra quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a 20% por cento do capital social, subscrita pelo sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos sócios.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e acessão de quotas bem como constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesma, carece, de autorização prévia de a sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada,

com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete assembleia geral determinar os termos ou condições que regularam o exercício de direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observa o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quota mediante de liberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou seu consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, a resto, penhora da quota, sendo neste casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço, aprovado, a deliberação social que teve por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições e respectivo pagamento.

ARTIGO SETE

Morte ou interdição dos sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que herdeiro, requerer-se-á a que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bachir Carlos Jamal.

Dois) O administrador poderá ser remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a assinatura do sócio gerente ou administrador.

Seis) É proibido ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo administrador.

ARTIGO NOVE

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de 31 de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por centos para a constituição de fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reentregá-lo.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunira em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessárias a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DOZE

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularam as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 28 de Fevereiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

MK Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e vinte da sociedade MK Services, Limitada, sito na cidade de Quelimane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792192, deliberaram o aumento do capital social, em mais quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, do aumento do objecto e capital social é alterada a redacção do número um do artigo quarto e quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Comércio geral e serviços;
- c) Imobiliária e gestão de imóveis;
- d) Agenciamento;
- e) Prestação de serviço de aluguer de viaturas para transporte de lubrificantes, inertes e carga diversa;
- f) Prestação de serviço de consultoria jurídica e aduaneira;
- g) Agencia de viagem e turismo;
- h) Transferência de passageiros, acomodação e obtenção de documentação e vistos;
- i) *Rent-a-car*;
- J) Serviços de despachos aduaneiros.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de trezentos mil meticais pertencente a Afonso Sílvio Pedro Mutereda e duas iguais de seiscentos mil meticais cada uma pertencentes uma a cada sócio Kellson Artur Martins Victor e Micro Carlos Artur Victor.

Maputo, 11 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Global Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300196, uma entidade denominada Moz Global Link, Limitada, entre:

Laura Vanessa Chilundzo, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102699572A, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão 180;

Júlia Manuela Zaqueu, maior, casada em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250255M, emitido a emitido a 9 de Setembro de 2010, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão 180;

Américo da Costa Pedro, maior, casado em regime de comunhão de bens, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250257B, emitido a 15 de Dezembro de 2016, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão 180;

Inês da Graça Pedro Mutuque, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170177Q, emitido a 22 de Novembro de 2018, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão 180;

Kudrat Américo Pedro, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104097210B, emitido a 21 de Outubro de 2019, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão 180; e

Tony Joel Pedro, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250259S, emitido a 15 de Junho de 2017, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão 180.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Global Link, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no Bairro Tsalala, Avenida das Indústrias, Q. 180, casa n.º 89, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Avicultura;
- b) *Catering*;
- c) Transporte público de passageiros e cargas;
- d) Prestação de serviços em geral e administração de negócios;
- e) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- f) Panificação;
- g) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- h) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- i) Actividade agrícola; e
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), encontrando-se dividido em seis (6) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.500,00MT, correspondente a quarenta e um por cento (41%) do capital social, pertencente ao sócio Américo da Costa Pedro;
- b) Uma quota de 14.500,00MT, correspondente a vinte e nove por cento (29%) do capital social, pertencente à sócia Júlia Manuela Zaqueu;
- c) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Laura Vanessa Chilundzo;
- d) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Inês da Graça Pedro Mutuque;
- e) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Tony Joel Pedro;
- f) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Kudrat Americo Pedro.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de

administração composto por três (3) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores:

Américo da Costa Pedro – Presidente;
Tony Joel Pedro;
Laura Vanessa Chilundzo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo Conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nah Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 48 a 49 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva,

conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÚ, pela senhora Naheera Varinda Abubacar.

E por ela foi dito que constitui uma sociedade denominada por Nah Tours – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Nah Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, n.º 2803, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Emissão de bilhetes de viagens;
- b) Pacotes de viagens;
- c) Reservas de hotéis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei e mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à única sócia Naheera Varinda Abubacar, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Naheera Varinda Abubacar, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba-Baú, 21 de Fevereiro de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

Nestlé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Nestlé Moçambique, Limitada, com a sua sede na Avenida 24 de Julho, 3.º andar, n.º 1097, Maputo, Moçambique, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 101300501, com o capital social de 2.631.711.700,00MT (dois mil milhões, seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e onze mil e setecentos meticais), deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade Nestlé Moçambique, Limitada.

Em consequência, é alterada a redação dos estatutos da sociedade, a qual passará doravante a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a designação social Nestlé Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício 24, na Avenida 24 de Julho, 3.º andar, 1097, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade, actividades combinadas de serviços administrativos, e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.631.711.700,00MT (dois mil milhões,

seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e onze mil e setecentos meticais), o que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 2.631.711.200,00MT (dois mil milhões, seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e onze mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Soci  t   des Produits Nestle S.A.;
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), pertencente ao s  cio Nestle S.A.;

Dois) Mediante delibera  o dos s  cios por, pelo menos, tr  s quartos do capital social, pode o capital ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestaa  es suplementares e acess  rias e suprimentos)

Um) Mediante delibera  o dos s  cios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos s  cios presta  es suplementares ou acess  rias.

Dois) Os s  cios poder  o conceder    sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condi  es fixados por delibera  o da administra  o.

Tr  s) Se algum dos s  cios n  o contribuir com as presta  es suplementares ou acess  rias, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da tomada de decis  o ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos s  cios, pode a sociedade, nos termos do artigo s  timo, excluir o s  cio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divis  o e transmiss  o de quotas)

Um) A divis  o e transmiss  o de quotas carecem de autoriza  o pr  via dos s  cios.

Dois) Sem preju  zo da autoriza  o exigida nos termos do n  mero anterior, gozam do direito de prefer  ncia na aliena  o total ou parcial da quota a ser cedida aos s  cios na propor  o das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no n.   4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunica  o por escrito    sociedade.

Tr  s) O s  cio que pretender alienar a sua quota dever   comunicar a sua inten  o por escrito    sociedade. A comunica  o dever   incluir detalhes da aliena  o pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunica  o, a sociedade dever  , no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recep  o, notificar os restantes s  cios informando-os que t  m quarenta e cinco dias para manifestarem    sociedade o seu interesse em exercer ou n  o o seu direito de prefer  ncia. N  o havendo manifesta  o de interesse por parte da sociedade

ou de qualquer s  cio no referido prazo, entender-se-   que houve ren  ncia ao direito de prefer  ncia que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de prefer  ncia n  o for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em quest  o poder   ser transmitida no todo ou em parte por um pre  o n  o inferior ao pre  o comunicado    sociedade e aos s  cios. Se no prazo de seis meses a contar da data da autoriza  o, a transmiss  o n  o for concretizada, se o s  cio ainda estiver interessado em alienar a quota, o s  cio transmitente dever   cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O s  cio que pretenda adquirir a quota poder   faz  -lo em nome pr  prio ou em nome de qualquer empresa que detenha uma participa  o maiorit  ria.

Sete)    livre a transmiss  o, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participa  o maiorit  ria no respectivo capital social, disponha mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administra  o.

Oito)    igualmente livre a transmiss  o, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participa  o maiorit  ria no capital social do s  cio transmitente, ou que disponha de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administra  o do s  cio transmitente.

Nove)    nula qualquer divis  o, cess  o, aliena  o ou onera  o de quotas que n  o observe o preceituado nos n  meros antecedentes.

ARTIGO S  TIMO

(Amortiza  o de quotas)

Um) A sociedade poder   proceder    amortiza  o de quotas nos casos de exclus  o ou exonera  o de s  cios.

Dois) Mediante delibera  o da assembleia geral, a sociedade poder   proceder    exclus  o de s  cios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinada pela sociedade e s  cio;
- b) No caso de dissolu  o ou fal  ncia de quaisquer s  cios;
- c) Duas aus  ncias consecutivas do s  cio ou representante nas reuni  es da assembleia geral, ordin  ria ou extraordin  ria, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o s  cio, fixando-se no acordo o pre  o e as condi  es de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada pelo tribunal com fins de executar e distribuir a quota.

CAP  TULO III

Dos   rga  os sociais, da administra  o e representa  o da sociedade

SEC  O I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convoca  o da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-   da seguinte forma:

- a) Em sess  o ordin  ria uma vez em cada ano nos tr  s meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para aprecia  o e delibera  o sobre o balan  o, o relat  rio da administra  o referentes ao exerc  cio e sobre a aplica  o de resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocat  ria que estejam em conformidade no disposto no C  digo Comercial;
- b) Em sess  o extraordin  ria, sempre que se mostrar necess  rio.

Dois) Sem preju  zo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordin  ria e extraordin  ria ser  o convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, qualquer administrador ou s  cio, com a anteced  ncia m  nima de 15 (quinze) dias do calend  rio;
- b) As convocat  rias para as reuni  es da assembleia geral extraordin  ria dever  o ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electr  nico com aviso de recep  o.

ARTIGO NONO

(Reuni  es)

Um) Sem preju  zo do disposto nos n  meros seguintes, os s  cios reunir-se-  o na sede da sociedade quando as circunst  ncias o aconselharem, os s  cios poder  o reunir-se em qualquer outro local, se tal facto n  o prejudicar os direitos e os leg  timos interesses de qualquer dos s  cios.

Dois) Ser  o dispensadas as formalidades da convoca  o da assembleia geral quando todos os s  cios presentes ou representados, concordem reunir-se sem observa  o de formalidades pr  vias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as delibera  es sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasi  o e qualquer que seja o seu objecto.

Tr  s) Uma delibera  o escrita, assinada por todos os s  cios e que tenha sido aprovada de

acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até a respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais com outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Designação de auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 3 (três) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do administrador único)

Sujeitos às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia-geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia-geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e,

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um mandatário do administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou do seu mandatário, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo administrador único, seu mandatário ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo administrador.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras contribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação contrária dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nteko Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101300188, uma entidade denominada Nteko Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade é anónima e adopta a firma Nteko Investimentos, S.A., doravante também referida como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e formas de representação

Um) A Nteko Investimentos, S.A. desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique, tendo a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro Triunfo, Terceira Avenida, casa número duzentos e oitenta.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, criar delegações, agências, sucursais e/ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal investimentos nas áreas de recursos minerais, petróleo e gás, agricultura, florestas, fauna bravia, turismo e gestão financeira e patrimonial de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, tais como contabilidade, auditoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações de outras sociedades ou aliená-las, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas

sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO SEXTO

Valor do capital e participações sociais

Um) O capital social, integralmente subscrito, no valor de cinquenta mil metcais, é representado por duas mil acções, cada uma no valor nominal de vinte e cinco metcais.

Dois) As acções da sociedade poderão ser nominativas e/ou ao portador, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, podendo o aumento consistir em entradas monetárias, bens ou direitos ou ainda ocorrer através da capitalização de lucros da sociedade, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Títulos de acções

Um) As acções serão agrupadas em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos, consoante o número das acções que detiver.

Dois) Os títulos de acções serão nominativos, sendo representados em plataformas electrónicas, num banco comercial, ou assumir uma forma meramente escritural, como valores escriturais, de acordo com a lei relativa aos valores mobiliários.

Três) Podem ser emitidos títulos representativos de uma ou várias acções, conforme decidido pela administração da sociedade.

Quatro) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, ser objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, de acordo ou os usos comerciais, ou conforme for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) A consolidação, subdivisão ou substituição de títulos de acções será feita mediante carta dirigida ao administrador.

Seis) Os valores referentes aos custos da emissão de novos títulos de acções, bem como os termos e condições da emissão serão fixados pela assembleia geral, ou de acordo com o estabelecido na lei ou com os usos comerciais, sendo o seu pagamento da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto nos caso de substituição por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ter ou

adquirir acções próprias, bem como aliená-las ou realizar com as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar uma ou mais acções suas deverá comunicar a sua pretensão ao administrador, por carta registada, com aviso de recepção, carta protocolada ou correio electrónico, anexando a proposta e os termos do respectivo contrato, bem como a identidade do proposto comprador.

Dois) Recebida a comunicação, o administrador transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção ou ainda telecópia ou correio electrónico, incluindo na comunicação toda a informação pertinente.

Três) Havendo mais de um preferente, o direito de preferência será exercido através de rateação, com base no número de acções de cada preferente, dando-se, porém, aos preferentes a possibilidade de negociarem entre si sobre quem exercerá o direito de preferência, sem prejuízo do direito de a sociedade exercer a primeira opção relativamente às acções oferecidas.

Quatro) Em caso de desacordo entre os accionistas interessados, ou entre estes e a sociedade, o valor das acções será determinado mediante a avaliação da empresa, por uma entidade independente.

Cinco) Na certificação do justo valor das acções objecto de alienação, o avaliador fará a apreciação das mesmas acções em função do valor do mercado, tendo também em conta o património da sociedade, e outros factores pertinentes.

Seis) Na determinação do valor das acções, o avaliador agirá como perito e não como árbitro e a sua decisão será, para todos os efeitos, vinculativa para os interessados na compra e venda, excepto em caso de erro manifesto, sendo os encargos assumidos por igual pelo vendedor e pelo comprador das acções.

Sete) Caso haja mais de um comprador, os encargos serão suportados pelos compradores, na proporção das acções que tenham adquirido, em relação ao total das acções objecto de compra e venda.

Oito) Outros aspectos referentes à compra e venda de acções constarão do regulamento a ser aprovado pela assembleia geral ou, na falta deste, nos termos do que for decidido pelo administrador.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Definição e competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os accionistas da sociedade, com competências definidas nos termos da lei comercial e do presente pacto social.

Dois) Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger e/ou destituir o administrador e o fiscal único;
- b) Apreciar e decidir sobre o relatório e o parecer do fiscal único;
- c) Apreciar e decidir sobre o relatório e contas do exercício;
- d) Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos de investimentos e actividades sociais;
- e) Alterar os estatutos, quando necessário;
- f) Deliberar sobre a transmissão de acções; e
- g) Decidir sobre outras questões de interesse para a sociedade, que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem a vez deste fizer:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse ao administrador e ao fiscal único; e
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros da sociedade.

Três) O presidente da Mesa Assembleia Geral poderá delegar as suas funções noutro accionista, ou constituir mandatário estranho à sociedade para exercer tal função.

Quatro) Cabe ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral, as quais poderão ser registadas no livro apropriado ou lavradas em documento avulso, e assinadas por ele e pelo presidente da Mesa; e
- b) Elaborar as convocatórias e providenciar pelo encaminhamento das mesmas, depois de assinadas pelo presidente da Mesa.

Cinco) Ficam, desde já, os senhores Nkutema Namoto Alberto Chipande e Dánial Fause Nurmamade Satar designados, respectivamente, presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, até deliberação em contrário deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório e contas;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer outras matérias da ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento do administrador ou do fiscal único ou ainda por solicitação de accionista ou accionistas representando, pelo menos, a décima parte do capital social, para deliberar sobre:

- a) Destituição e eleição dos membros do administrador e do fiscal único;
- b) Designação de auditores de contas; e
- c) Deliberar sobre quaisquer outras matérias da ordem de trabalhos.

Três) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita mediante anúncio, no jornal diário de maior circulação no país, em dois números consecutivos, ou por meio de comunicação escrita protocolada ou enviada por correio electrónico, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, relativamente à data marcada para a reunião.

Quatro) O aviso convocatório da Assembleia Geral deve conter a indicação do dia e da hora da reunião, espécie da reunião (ordinária ou extraordinária) e ordem de trabalhos da reunião, com a menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como a indicação de que se encontram na sede da sociedade, à disposição dos mesmos accionistas, os documentos objecto de apreciação.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, quando o presidente da Mesa ou o administrador o considerar conveniente, ponderados os custos que daí possam advir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quorum constitutivo

Um) As reuniões da Assembleia Geral só podem realizar-se, em primeira convocação, achando-se presentes accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, pelo menos, presentes dois sócios, sem prejuízo do previsto no número dois.

Dois) Nos casos em que a ordem de trabalhos compreenda matérias referentes à alteração do pacto social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, emissão de obrigações ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, a Assembleia Geral considerar-se-á constituída quando se achem presentes accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Caso a reunião não se efectue por falta de quorum, tendo sido devidamente convocada a Assembleia Geral poderá, em segunda convocação, deliberar, estando presente qualquer número de sócios, qualquer que seja a percentagem do capital social representado e desde que a convocação tenha sido feita pelo menos trinta dias depois da data da reunião da primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação nas reuniões da Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro accionista ou mandatário à sociedade, desde que devidamente constituído mediante procuração competente, com clara indicação dos poderes conferidos, não podendo tal procuração ter validade superior a doze meses.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas singulares, incapazes ou pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal; mas pode o representante legal delegar os seus poderes a um mandatário devidamente constituído por procuração com validade que não exceda doze meses.

Três) Compete ao presidente da Mesa da assembleia verificar a regularidade dos mandatos e das representações legais, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação e tomada de deliberações nas reuniões da Assembleia Geral

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) A cada acção corresponde um voto, pelo que o número de votos de cada accionista corresponde ao número de acções de que seja titular.

Três) O exercício do direito a voto está condicionado à assinatura no livro de presenças de accionistas, ou representantes, com a indicação do nome ou denominação, domicílio ou sede, quantidade e tipo de acções de que o accionista seja titular.

Quatro) As votações serão feitas por escrutínio secreto quando digam respeito a

peçoas e, nos demais casos, pela forma indicada pelo presidente da Mesa, excepto no caso de deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Cinco) Serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Operações da sociedade por hipoteca, penhor ou fiança, de quaisquer bens móveis ou imóveis e títulos de crédito da sociedade de valor superior a um milhão de metcais;
- e) Concessão de quaisquer garantias acima de um milhão de metcais; e
- f) Celebração ou alteração de quaisquer acordos parassociais ou contratos de suprimento, aquisição ou alienação de imóveis ou ainda outros acordos que impliquem encargos acima de um milhão de metcais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administrador

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Cabe ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, bem como decidir sobre acções a serem realizadas com vista à prossecução do objecto da sociedade.

Três) Fica desde já o accionista Jussub Mamade Assamo Nurmamade designado administrador, até deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado ou contratado por decisão do administrador, podendo recair em qualquer técnico competente, estranho à sociedade.

Dois) O director-geral pautará a sua actuação de acordo com as instruções emitidas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma por que e obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de quem sua vez fizer ou ainda pela assinatura do mandatário devidamente constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dispensa de caução

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal por prejuízos decorrentes de uma eventual gestão ruínosa, fica o administrador dispensado da prestação de caução.

SECÇÃO II

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, o qual será um auditor de contas designado pela Assembleia Geral ou pelo presidente desta.

Dois) Cabe ao fiscal único a supervisão de todos os negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, dividendos, dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros da sociedade

Os livros da sociedade serão mantidos na sede social, devendo ser legalizados e arrumados de acordo com a lei aplicável, dando a indicação exacta do estado da sociedade e reflectir as transacções realizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas à reserva legal, ou ao fundo de investimentos e para quaisquer outras reservas, serão repartidas entre os sócios, nas proporção das respectivas participações sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outro destino a dar aos lucros líquidos da sociedade quer total quer parcialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios accionistas ou seus mandatários, nada obstando a que contratem um ou mais técnicos estranhos à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei aplicável.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PEMARO, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101242437, uma entidade denominada PEMARO, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de PEMARO, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Malanga, na Avenida Unemo, n.º 346, Edifício Maputo Bay, Bloco A, oitavo andar direito, distrito municipal Kalhamanculo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades: comércio a grosso e a retalho de material de construção e ferragens, revestimentos diversos, artigos para o uso doméstico, matéria-prima, construção civil, obras públicas e privadas, gestão imobiliária, manutenção e reabilitação de edifícios, e de outras actividades de natureza industrial e comercial, comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem ações com o valor nominal de mil meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os acionistas têm direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das ações que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Ações)

Um) As ações serão nominativas, podendo os respetivos títulos representar mais de uma ação.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos acionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Ações próprias)

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, ações próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de ações)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas ações deve comunicar à sociedade, aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) A sociedade tem direito de opção na compra de todas as ações a serem alienadas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos presentes.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos acionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Rui Guilherme Pinto Rodrigues.

Dois) O administrador será eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O membro do Conselho de Administração poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Prominds Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101229882, uma entidade denominada Prominds Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso António Inguane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Tsalala, Matola, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503520C, emitido a 20 de Julho de 2016, pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prominds Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede em Maputo, no bairro de Malhapsene, Avenida Josina Machel, rés-do-chão, distrito municipal de Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia, podem ser abertas sucursais dentro do país ou fora quando for conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de logística e consultoria aduaneira, serviços de capacitação nas áreas de contabilidade bancária e contabilidade geral, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, organização de eventos temáticas, *procurement*, electricidade, carpintaria, montagem de tectos falsos e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Celso António Inguane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio, gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Celso António Inguane, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação de lucros e perdas e poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Restaurante e Bar 745, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade comercial Restaurante e Bar 745, Limitada, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100761343, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na actualização do endereço da sociedade e na divisão e cedência da quota pertencente ao sócio Gostosa e Nutritiva, Limitada, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) aos restantes dois sócios, nomeadamente Isidro José Fote e Inocêncio Jossefa Tomás Banze.

Em consequência da operação supracitada, ficam assim alterados os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Boane, bairro de Xinonanquila D, quarteirão quinze, casa número seis, podendo, por deliberação da assembleia geral da sociedade, criar outras representações no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito e realizado pelo sócio Isidro José Fote e uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalentes a cinquenta por cento do capital social subscrito e realizado pelo sócio Inocêncio Jossefa Tomás Banze.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Sheng Yuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101259889, uma entidade denominada Sheng Yuan, Limitada.

Entre:

Jie Zhao, natural de Anhui, na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, casado com Zhaoli Jiang em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do DIRE n.º 11CN00035351N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, no dia 15 de Abril de 2019, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, bairro da Coop;

Shi Gao Du, natural de Hubei, na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, casado com Xiaoman Zhou, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º EE7165284, emitido na China, no dia 26 de Novembro de 2018, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, bairro da Coop; e

Lun Zhong Chen, natural de Hubei, na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º EH5718679, emitido na China, no dia 22 de Outubro de 2019, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, bairro da Coop.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sheng Yuan, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1665, bairro de Zimpeto, em Maputo.

Três) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades nas seguintes áreas: actividade de reparação mecânica geral de viaturas auto; lavagem de viaturas; electricidade auto; bate-chapa e pintura; pneumatisação; lubrificação; venda de peças sobressalentes, acessórios de viaturas, acessórios de motorizadas e de bicicletas e venda de lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria que pretender explorar e para o qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, nas seguintes proporções:

- a) Jie Zhao, 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Shi Gao Du, 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- c) Lun Zhong Chen, 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Jie Zhao, que assume as funções de sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) A sociedade em actos e contratos, basta a assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Limites)

Um) É vedada à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se as matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas que não queiram continuar associadas.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer representar-se na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o feito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Silver-Crest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101075818, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Silver-Crest, S.A., constituída entre os sócios Golden Crest Holding, Limitada, Simon Yahya Skalstad, Geir Felling Andersen, Jarle Harald Rosencind, a sócia Selmer Finans AS, Madeleine Espinosa Bonilla, Antonio Alvarez Rodriguez da Silva, Christian Bøen Wiik, Andreas Bøen Wiik, Sandra dos Santos Gonçalves e Alexandre Augusto Dias Santos Ferreira.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Silver-Crest, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Monapo, localidade de Canacue, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Cultivo, transformação, comercialização, exportação e importação da moringa oleífera e os seus derivados, bem assim como outros.

Dois) Cultivo de produtos alimentares, cultivos de produtos para alimentação humana, indústria cosmética e farmacêutica.

Três) Produção e plantio de árvores.

Quatro) Importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue ou a que se exigir no mercado.

Cinco) Outros serviços ou actividades conexas complementares ou subsidiárias à sua actividade principal de acordo com a legislação em vigor.

Seis) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade

limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 (dez milhões de acções), correspondendo ao valor nominal de acções representadas da seguinte maneira:

- a) A sócia Golden Crest Holding, Limitada - 8.150.000 acções (81,5%);
- b) Simon Yahya Skalstad - 1.000.000 acções (10%);
- c) Geir Felling Andersen - 250.000 acções (2,5%);
- d) Jarle Harald Rosencind - 150.000 acções (1,5%);
- e) A sócia Selmer Finans AS - 100.000 acções (1%);
- f) Madeleine Espinosa Bonilla - 100.000 acções (1%);
- g) Antonio Alvarez Rodriguez da Silva - 100.000 acções (1%);
- h) Christian Bøen Wiik - 50.000 acções (0,5%);
- i) Andreas Bøen Wiik - 50.000 acções (0,5%);
- j) Sandra dos Santos Gonçalves - 25.000 acções (0,25%);
- k) Alexandre Augusto Dias Santos Ferreira - 25.000 acções (0,25%).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Nampula, 26 de Agosto de 2019. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

SODIS MZ – Sociedade Óptica, Distribuição e Serviço de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade SODIS MZ – Sociedade Óptica, Distribuição e Serviço de Moçambique, Limitada, de cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento do capital social e consequente alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de treze milhões, cento e quarenta e seis mil e trezentos e trinta meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil e cento e sessenta e cinco meticais, representativa de 66,5% do capital social, pertencente à sócia Optocentro – Adaptação de Lentes de Contacto, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e cinco meticais, representativa de 33,5% do capital social, pertencente à sócia Farmo, Limitada.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e vinte.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sotra Soluções em Traduções de Idiomas – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288005, uma entidade denominada Sotra Soluções em Traduções de Idiomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. —
Técnico, *Ilegível*.

SPIE Oil & Gas Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de quatro de Março dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas denominada SPIE Oil & Gas Services Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101301478, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO UM

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de SPIE Oil & Gas Services Mozambique (doravante a sociedade).

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, 6.º andar, Office Tower.

Dois) A administração da sociedade pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social principal a prestação de serviços técnicos e de fornecimento aos sectores da indústria e dos recursos minerais, serviços de assistência, suporte, expertise e de consultoria, a realização de trabalhos de engenharia e *design*, serviços de construção, aquisição, operação, gestão e manutenção (em terra e no mar), serviços de fabrico, montagem, comissionamento e desactivação, serviços de recrutamento, formação e de *workshop*. A sociedade pode igualmente desenvolver outras actividades comerciais e industriais desde que os sócios assim o deliberem e tais actividades estejam de acordo com a lei.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade, conforme deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, a serem subscritas e realizadas pelos sócios conforme se segue:

- Uma quota no valor de dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SPIE Oil & Gas Services Middle East LLC; e
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Enerfor SAS.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros, nos termos da lei aplicável.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos demais sócios e à sociedade, a qual deverá conter a identificação do potencial adquirente e todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento e, caso hajam quaisquer propostas por escrito feitas pelo potencial adquirente, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser anexadas à notificação acima referida.

Três) Os demais sócios, num período de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação escrita referida no número anterior,

deverão exercer o seu direito de preferência na aquisição de todas as quotas, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá voltar atrás com a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário desista da sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NOVE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem nomeados na primeira reunião da assembleia geral. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral deverão manter-se nos respectivos cargos até que renunciem ou que sejam destituídos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou, caso este não as convoque, por qualquer

administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, o balanço e as contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Qualquer alteração aos estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Exclusão de sócios; e
- h) Amortização de quotas de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem, ou sejam destituídos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão ser representados no exercício dos seus poderes e deveres nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, conforme previsto nestes estatutos, incluindo, sem a isso se limitar:

- a) Administrar a sociedade;
- b) Submeter à assembleia geral qualquer recomendação sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia geral;
- c) Celebrar quaisquer contratos relacionados com o objecto social da sociedade;
- d) Submeter à assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos para a sociedade, propostas de aumento de capital social, cessão, transmissão, venda ou outra alienação de bens e / ou negócios da sociedade;
- e) Submeter os relatórios anuais e contas da sociedade, bem como os planos anuais das actividades e orçamento para a aprovação da assembleia geral;
- f) Nomear procuradores com poderes para representar a sociedade;
- g) Submeter à assembleia geral, para aprovação, a política da sociedade para a alocação de lucros, nomeadamente em relação a criação, investimento, aplicação e capitalização de reservas que não estejam estatutariamente previstas, bem como o montante dos dividendos a serem distribuídos aos sócios;
- h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- i) Iniciar ou resolver qualquer conflito, litígio, arbitragem ou outro processo com terceiros, em relação a assuntos que tenham influência significativa nas actividades da sociedade;
- j) Administrar quaisquer outros negócios nos termos estabelecidos nestes estatutos e na legislação aplicável; e
- k) Representar a sociedade, incluindo em processos judiciais.

Dois) Nos termos permitidos por lei, os administradores podem nomear procuradores que representarão a sociedade âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias relativamente à data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso se, no momento da votação, ambos administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) Das reuniões da Administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas pelos dois administradores.

ARTIGO QUINZE

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DEZASSEIS

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DEZASSETE

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) Mediante solicitação da assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos

os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: *i)* nos casos previstos na legislação aplicável, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos acima.

ARTIGO DEZANOVE

(Liquidação)

Um) A liquidação deverá ser extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e se celebre um acordo escrito com todos os credores.

Três) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número dois acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todos os débitos e obrigações da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos) devem ser pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo respectivo sócio que decida exercer este seu direito.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade, por escrito, com dois dias de antecedência relativamente à data da auditoria.

Três) A sociedade deverá cooperar plenamente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E UM

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagas através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Suwerthe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia nove de Março de dois mil e vinte. Assembleia geral de sociedade Limitada denominada Suwerthe Serviços, Limitada, com a sede na Avenida de Moçambique – Vila Olímpica n.º 712, no bairro de Zimpeto, matriculada sob o NUEL, 100385449 deliberou a cedência de quota e a sua gerência e consequente alteração do artigo quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação de artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, incluindo

mobiliário e máquinas. mobiliário para escritórios e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático e seus pertences e peças separadas:

- a) Consultoria, acessória, comissões, consignações, mediação e intermediação comercial;
- b) Contabilidade e auditoria, *marketing, procurement* e afins;
- c) Agenciamento e representação comercial das empresas nacionais e outros serviços.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de passageiros.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

Maputo, 10 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível.*

Synavix Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Synavix Logistics, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais e matriculada sob o NUEL 101099733, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de noventa e três mil, setecentos e cinquenta meticais que o sócio Esménia Josefina Mondlane possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, que reserva para si, a segunda no valor de doze mil e quinhentos meticais que cedeu ao sócio Patrício Carlos Guambe, a terceira no valor de trinta e sete mil e quinhentos que cedeu ao sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde.

A cessão da quota no valor de doze mil e quinhentos meticais que o sócio Ester da Conceição Cecília Bispo possuía e que cedeu a Joaquim António Jo Jequê, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção dos artigos quinto, décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de cinquenta e dois e meio por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de dezassete e meio por cento do capital social, titulada pelo sócio Esménia Josefina Mondlane;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Patrício Carlos Guambe;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Joaquim António Jo Jeque.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por três membros, sendo um deles presidente, estando dispensados de prestar caução.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do conselho de administração receberão uma remuneração conforme for deliberado e fixado pela assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração e respectivo presidente são nomeados como administradores pelo período que for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura única do presidente do conselho de administração.

Dois) Pela assinatura dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Em caso algum os administradores poderão obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo eu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho de administração ou pelo presidente do conselho de administração.

Maputo, 4 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Synavix Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Synavix Logistics, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais e matriculada sob o NUEL 101099733, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quarenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais que o sócio Esménia Josefina Mondlane possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, que cedeu ao sócio Patrício Carlos Guambe, a segunda no valor de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais que cedeu ao sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, a terceira no valor de doze mil e quinhentos meticais que cedeu a Joaquim António Jo Jeque.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção dos artigos

quinto, décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Patrício Carlos Guambe;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, titulada pelo sócio Joaquim António Jo Jeque.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Synavix Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Synavix Logistics, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais e matriculada sob o NUEL 101099733, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cem mil meticais que o sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais que cedeu ao sócio Patrício Carlos Guambe e a segunda no valor de noventa e três mil e setecentos e cinquenta meticais que cedeu ao sócio Esménia Josefina Mondlane, que entra para a sociedade.

A divisão e cessão da quota no valor de cem mil meticais que o sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde possuía e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de noventa e três mil e setecentos e cinquenta meticais, que reserva para si, e a outra no valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais que cedeu ao sócio Patrício Carlos Guambe.

A cessão da quota no valor de doze mil e quinhentos meticaís que o sócio Rosa Alfredo Matine possuía e que cedeu a Ester da Conceição Cecília Bispo, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção dos artigos quinto, décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e três mil, setecentos e cinquenta meticaís, representativa de trinta e sete e meio por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Livio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e três mil, setecentos e cinquenta meticaís, representativa de trinta e sete e meio por cento do capital social, titulada pelo sócio Esménia Josefina Mondlane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio Patrício Carlos Guambe;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Ester da Conceição Cecília Bispo.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**TAV Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101083861, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada TAV Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Virgílio de Sousa Agostinho, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, distrito de Leiria-Portugal, residente nesta cidade de Nampula; Maria Teresa Capitão Pedroso Agostinho, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, distrito de Leiria-Portugal, residente nesta cidade de Nampula. Pela presente celebram um contrato entre si para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas ou artigos que se seguem

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TAV Construções, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, rua A, casa n.º 169, próximo a Escola 12 de Outubro, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer ainda outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo alinear livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 200.000,00MT

(duzentos mil meticaís), correspondendo á soma de duas quotas subscritas respectivamente por:

- a) Pelo sócio Virgílio de Sousa Agostinho, com uma quota em dinheiro, no valor de cento e vinte mil meticaís, correspondente a sessenta por cento;
- b) Pela sócia Maria Teresa Capitão Pedroso Agostinho, com uma quota em dinheiro no valor de oitenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente, sempre que necessário para viabilização do objecto social podendo até neste caso ser convocado pelos administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem não ser reeleitos.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Virgílio de Sousa Agostinho, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral, coadjuvado pela sua esposa legítima em casos de incapacidade.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativo ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade acompanhada do carimbo da sociedade, ou em conformidade com o disposto n.o 4 do artigo décimo destes estatutos de sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá constituir

mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



The Bay Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101290596, denominada The Bay Logistics, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios: Helton Augusto Carlitos Condula e Jerryne Felicidade Ana Jacob que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação The Bay Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de actividade na área de procurement e logística;

- a) Prestação de serviços em consultorias;
- b) Fornecimento de equipamento industrial;
- c) Comércio geral de bens e serviços.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Helton Augusto Carlitos Condula, são 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Jerryne Felicidade Ana Jacob, são 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Helton Augusto Carlitos Condula como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Helton Augusto Carlitos Condula e Jerryne Felicidade Ana Jacob, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Txuvuka Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101045870, uma entidade denominada Txuvuka Investimentos, S.A.

Constituem entre si e de acordo com o disposto no artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Txuvuka Investimentos, S.A., é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, na rua Joaquim Lapa n.º 121, podendo, contudo, por simples deliberação do Conselho de Administração, vir a ser transferida para qualquer outro local, desde que este se situe na mesma cidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) A realização de investimentos na indústria agro-pecuária, gestão de participações sociais;
- b) Representações, intermediação; financeira, comercialização e imobiliária;
- c) A promoção e gestão de investimentos na área agrícola, nomeadamente através da gestão de participações, compra e venda de excedentes agrícolas;
- d) Importação e exportação de bens;
- e) O desenvolvimento de todo e qualquer tipo de operação ligada à pesquisa e exploração mineira incluído a comercialização de minerais;
- f) O exercício de qualquer actividade associada ao armazenamento, distribuição e comercial de combustíveis líquidos e seus derivados.

Dois) A sociedade podem associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma

participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, das acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sobre o aumento do capital social e as condições das respectivas subscrições.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) O capital social é representado apenas por acções nominativas e haverá títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinquenta acções.

Dois) Será permitido ao Conselho de Administração adquirir, para a sociedade, acções e obrigações próprias e realizar, sobre umas e outras, as operações lícitas que tiver por conveniente.

Três) O accionista que pretender alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deverá comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, nomeadamente o número de acções que se pretende alienar, preço e formas de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituído pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Poderão ainda assistirem às reuniões das assembleias gerais o representante comum dos obrigacionistas, bem como outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa, podendo designadamente participar técnicos, sem direito de voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO SÉTIMO

Direito a voto

Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções, as quais deverão estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Composição

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizerem, convocar com pelo menos quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar o balanço, o relatório do Conselho Fiscal e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Local das reuniões

A Assembleia Geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou não desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, conforme deliberação favorável do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercido por um Conselho de Administração com três membros efectivos, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelos accionistas fundadores e terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e local

O Conselho de Administração reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa e a pedido de dois outros administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria das contas

A Assembleia Geral pode acometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do n.º 1 do artigo décimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei especial tenham que destinar-se à constituição ou reforço de funções de reserva e de garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição de lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Administração

A primeira reunião da Assembleia Geral procederá à eleição dos membros do Conselho de Administração e deverá ter lugar no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data da constituição da sociedade.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vinu Viêtu – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304388, uma entidade denominada Vinu Viêtu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olinda Kassim, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001391J, emitido pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede sociedade unipessoal)

Um) A sociedade adopta a denominação Vinu Viêtu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1055, 2.º andar, flat 4.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de obras de arte (importação e exportação);
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a sócia Olinda Kassim.

Dois) A sócia pode exercer actividades profissionais semelhantes ou diversas para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Variação do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Olinda Kassim.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Ano civil e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**3C Metal Belmet, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101304981, uma entidade denominada 3C Metal Belmet, Limitada.

Constituída entre:

Primeiro outorgante: 3C Metal Belmet (Pty) Limited, sociedade constituída nos termos da legislação sul-africana, registada sob o número 2006/038/792/07, com sede em 9, Electron Street, Triangle Farm, Stikland, 753, África do Sul, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa; e

Segundo outorgante: 3C Metal SAS, sociedade constituída nos termos da legislação Francesa, registada sob o número 400552600 RCS, com sede em 3210, Route de Larvath – 64150, Sauvelade, França, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa ao presente.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação 3C Metal Belmet, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, bairro Polana Cimento, Kampfumu, província de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data em que as assinaturas do presente contrato de sociedade são reconhecidas pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades inerentes ao desenho do projecto, engenharia, fabrico, usando tubos de aço, segmentos, chapas e outros produtos adquiridos, bem como a apresentação de soluções prontas para as indústrias de petróleo e gás, mineração e marinha, tanto para o mercado local quanto internacional, incluindo importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades,

adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia 3C Metal Belmet (Pty) Limited; e
- b) Outra quota, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia 3C Metal SAS.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm o direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 140.000.000,00MT (cento e quarenta milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência na aquisição das quotas, este transfere-se automaticamente para os

sócios, nos termos da lei.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;

- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos Administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio ou membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, “joint-venture” ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme decidido em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade ficará vinculada à assinatura de 1 (um) administrador ou, se um conselho de administração for nomeado, à assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) administradores ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos em assembleia geral.

Quatro) Sob nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada relativamente a actos ou documentos que não estejam relacionados a actividades do seu objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores actualmente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a sociedade será gerida e representada por um conselho de administração composto pelos senhores Jarcu Groenewald, Philippe Boy e Dejan Zigic.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para administrar a actividade da sociedade com vista à prossecução do seu objecto social, tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos

15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a sua realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As deliberações da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro deverá coincidir com o ano civil (de calendário) ou com qualquer outro período aprovado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia do ano financeiro e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 280,00 MT